



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



**RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – PPGO/PRPGP/UEPB**

Dispõe sobre os critérios para concessão e renovação de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB e pelo Regimento do PPGO, tendo em vista as deliberações realizadas em reunião ordinária no dia 27 de março de 2024, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas referentes à concessão e renovação de bolsas no âmbito do PPGO da UEPB;

**CONSIDERANDO** as Portarias CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução UEPB/CONSEPE/022/2021, que dispõe sobre a política de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação da UEPB, para pessoas negras, indígenas, ciganas, quilombolas, pessoas trans (transexuais, travestis e transgêneros) e pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações que fomentem o acesso e a permanência de pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios para concessão e renovação de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito do PPGO da UEPB.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas agências de fomento ao PPGO, e sob a responsabilidade deste, serão distribuídas conforme normas definidas

por esta Resolução, atendidos os critérios de concessão de cada agência de fomento.

**Art. 3º.** A possibilidade de acúmulo de bolsa de estudo com atividade remunerada do(a) discente será estabelecida conforme a normativa da agência de fomento responsável pela concessão da bolsa.

**Art. 4º.** Em complemento ao que estabelecem as agências de fomento e legislações específicas da UEPB, a distribuição de bolsa e o acompanhamento do(a)s bolsistas estarão a cargo de uma Comissão de Bolsa, constituída pelo Colegiado do PPGO, competindo-lhe:

- a) Selecionar o(a)s candidato(a)s às bolsas, mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado e que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Coordenação Geral *Stricto Sensu* (CGSS)/ Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) os critérios adotados;
- b) Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico individual do(a)s bolsistas e do cumprimento das fases previstas nos respectivos planos de estudos, em condições de fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico da situação do trabalho do(a)s bolsistas, em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPGP ou pela agência fornecedora da bolsa.

**§1º.** A Comissão de Bolsas será composta minimamente pelo(a) Coordenador(a) do PPGO, um(a) representante do Corpo Docente e outro(a) do Corpo Discente, sendo o(a)s dois(duas) último(a)s escolhido(a)s por seus pares.

**§2º.** A composição da representação docente e discente respeitará os seguintes requisitos: a) no caso do(a) representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professore(a)s do Programa; b) no caso do(a) representante discente, deverá estar integrado(a) às atividades do PPGO, como aluno(a) regular.

**§3º.** Em caso de potencial conflito de interesse, o(a) representante discente membro da Comissão de Bolsa será substituído(a) por discente sem impedimento.

**Art. 5º.** As cotas de bolsa cuja a agência de fomento permita a substituição do(a) bolsista serão elegíveis para redistribuição, mediante a avaliação da Comissão de Bolsas do PPGO.

**Art. 6º.** A disponibilidade de bolsas de estudo dependerá da quantidade concedida pelas agências de fomento e pelas bolsas liberadas por discentes que concluíram o curso, ou que não atenderam aos requisitos de renovação das bolsas vigentes.

## **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 7º.** Para concessão de bolsa de estudo, o(a) pós-graduando(a) deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Dedicação integral às atividades do PPGO da UEPB;

- II - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado(a) das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, salvo exceções estabelecidas pela agência de fomento;
- III - Nos casos em que a agência de fomento permita o acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o(a) pós-graduando(a) deverá comprovar que dispõe, no mínimo, de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar às atividades (em formato presencial) no PPGO, mediante anuência do orientador(a);
- IV - Realizar estágio de docência, em consonância com a Resolução UEPB/CONSEPE/008/2023 e as exigências da agência de fomento;
- V - Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outros programas de agências públicas de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se as condições previstas pela respectiva agência;
- VI - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB e pelo Regimento do PPGO;
- VII - Se estiver matriculado há 1 ano ou mais no PPGO da UEPB, o(a) discente deverá apresentar produção técnico-científica vinculada ao Programa;
- VIII - O(A) discente bolsista fica sujeito(a), também, às normas da agência de fomento que lhe outorga a bolsa.

**Art. 8º.** Atendidos os requisitos dispostos anteriormente, as bolsas de estudo serão concedidas, aos discentes ingressantes no PPGO e em exercício do primeiro semestre letivo, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- I - Discentes que comprovem situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de inscrição atualizada no CadÚnico;
- II - Discentes aprovados para vagas destinadas às ações afirmativas;
- III - Nota final no processo seletivo de ingresso ao PPGO.

**Art. 9º.** No caso de não haver discentes ingressantes em exercício do primeiro semestre letivo de curso, as bolsas disponíveis serão distribuídas entre o(a)s discentes regularmente matriculado(a)s que manifestarem interesse na concessão, por meio de processo seletivo específico, observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- I - Situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de inscrição atualizada no CadÚnico;
- II - Aprovação para vagas destinadas às ações afirmativas;
- III - Nota final no processo seletivo de ingresso ao PPGO;
- IV - Produção técnico-científica qualificada, de acordo com critérios da CAPES, em coautoria com seu(sua) orientador(a);
- V - Tempo de matrícula no PPGO.

**Art. 10º.** Discentes que desenvolvem atividades remuneradas ou recebem outros rendimentos só serão contemplados com bolsa de estudo se, no momento da concessão, não houver nenhum(a) discente sem remuneração que esteja pleiteando bolsa.

## **DA DURAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 11º.** A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada no desempenho acadêmico do(a) pós-graduando(a), mediante avaliação do seu(sua) relatório de atividades;

II - Aprovação em todos os componentes curriculares e demais atividades acadêmicas, desenvolvidas no(s) período(s) anterior(es);

III - Continuidade das condições pessoais do(a) bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

IV - Participação, como primeiro(a) autor(a) e apresentador(a) de trabalho científico, em 01 (um) congresso/ encontro nacional ou internacional, promovido por sociedade científica reconhecida;

V - Para discente de doutorado, apresentar 01 (um) artigo completo submetido para publicação em periódico (Qualis CAPES A2+), nos últimos 12 (doze) meses, proveniente de pesquisa realizada no PPGO da UEPB;

VI - Em caso de acúmulo da bolsa de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos, a renovação fica condicionada à inexistência de discente sem remuneração que esteja pleiteando bolsa.

**§ 1º.** Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro programa de bolsas da agência de fomento para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

**§ 2º.** Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas de estudos.

**Art. 12º.** Ao final do período de concessão da bolsa (12 meses), o(a)s discentes deverão submeter relatório de atividades, o qual será apreciado pela Comissão de Bolsas.

**§ 1º.** O(A) discente deverá obter anuência do(a) orientador(a) quando da submissão do relatório de atividades.

**§ 2º.** O(A) bolsista que não submeter o relatório de atividades no prazo definido pela Comissão de Bolsas terá sua concessão cancelada.

**Art. 13º.** O relatório de atividades do(a) bolsista(a) deverá reportar as atividades desenvolvidas no interstício, incluindo disciplinas cursadas, realização de estágio docência, participação em projetos de pesquisa e extensão, atividades relacionadas à tese/dissertação e produção técnico-científica, entre outras atividades realizadas no período.

### **DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

**Art. 14º.** Poderá ocorrer suspensão da bolsa de estudo, devidamente justificada, por prazo máximo de 12 (doze) meses, nos seguintes casos:

I - Por até 06 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o(a) bolsista de participar das atividades do curso;

II - Por até 04 (quatro) meses, para parto e aleitamento;

III - Por até 12 (doze) meses, para bolsista de doutorado, ou de 06 (seis) meses, para bolsista de mestrado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado por qualquer agência de fomento;

IV - Em caso de trancamento de matrícula, em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB, permanecendo o pagamento da bolsa suspenso até a retomada das atividades acadêmicas regulares.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa, desde que não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) e de 48 (quarenta e oito) meses para conclusão de curso em nível de mestrado e de doutorado, respectivamente.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

### **DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 15º.** Será revogada a concessão da bolsa, com as consequências previstas pela respectiva agência de fomento, nas seguintes situações:

I - Caso sejam apuradas inverdades na apresentação de documentos e de informações ao PPGO;

II - Caso seja praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

III - Plágio constatado durante a defesa de projeto ou de qualificação.

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 16º.** O cancelamento da bolsa, com a imediata substituição por outro(a) aluno(a) do Programa, deverá ser comunicado pela coordenação do PPGO à PRPGP, a qual informará mensalmente à agência de fomento os cancelamentos ocorridos.

**Art. 17º.** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Resolução, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## **ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 18º.** O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do PPGO, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O(a) discente bolsista desenvolverá as atividades de estágio docência sob a responsabilidade de um(a) professor(a) de componente curricular de graduação designado(a) pelo departamento/curso responsável pelo componente curricular e supervisionado por seu(sua) orientador(a);

II - A duração mínima do estágio de docência será de um semestre letivo para o mestrado e dois semestres letivos para o doutorado, consecutivos ou não, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

III - Outras atividades didáticas desenvolvidas pelo(a)s discentes de cursos/programas podem ser consideradas equivalentes ao estágio de docência e, portanto, com a atribuição de créditos, desde que previstas no artigo Art. 5º da Resolução UEPB/CONSEPE/032/2011, que trata do estágio de docência no âmbito da UEPB;

IV - Ao término do estágio de docência, o(a) discente elaborará relatório das atividades desenvolvidas, o qual, após a apreciação do(a) professor(a) do componente curricular objeto do estágio e de seu(sua) orientador(a), será submetido ao Colegiado do PPGO para aprovação, após o que serão atribuídos os créditos devidos;

V - Caso o(a) discente seja professor(a) de ensino superior, a declaração da Instituição ao qual o(a) mesmo(a) é vinculado(a) pode equivaler ao estágio de docência para os níveis de mestrado ou doutorado;

VI - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGO;

VII - Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

VIII - A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º.** Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGO e pela PRPGP, de acordo

com as normas estabelecidas no Regimento do Programa e na Resolução UEPB/CONSEPE/008/2023.

**Art. 20º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGO.

**Art. 21º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 27 de março de 2024.

**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UEPB**